



6

PROTOCOLO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VALADARES = APOIO FINANCEIRO =

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE VALADARES pessoa coletiva n.º 501 359 575, com sede no Largo António Pereira Tamanco, 140 4405-536 Valadares, Concelho de Vila Nova de Gaia, neste ato representado por António Augusto Carvalho da Silva e Rui Filipe Bastos Moreira, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Instituição, respectivamente, adiante designado por Segundo Outorgante.

Considerando que:

As Associações dos Bombeiros Voluntários, conforme disposto no art.º. 46º da lei do Bases da Protecção Civil, são agentes da protecção civil e parceiros indispensáveis do município no levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos, assumindo a protecção e o socorro de pessoas e bens em perigo quando situações de acidente grave ou catástrofe ocorrem;



As Associações dos Bombeiros Voluntários, para além das atividades desenvolvidas no âmbito da proteção civil, prestam ainda os mais variados serviços de cariz social às populações e Instituições abrangidas nas suas áreas de atuação, constituindo a sua existência, um fator de segurança para as populações que servem;

Para a concretização dos seus objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve;

Nos termos do disposto na alínea j), do nº2, do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições no domínio da proteção civil colaborando com as corporações de bombeiros voluntários na concretização daquele fim;

O Município de Vila Nova de Gaia e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valadares celebram, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Protocolo tem por objeto a definição do regime de apoios do Município á A.H.B.V da Valadares, que revestem a forma de comparticipação ao funcionamento da referida associação



GA

↓
P

CLÁUSULA SEGUNDA
(COMPARTICIPAÇÃO)

1. No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui uma comparticipação financeira no valor de total de € 55.000, no âmbito da sua atividade em articulação com a proteção civil municipal.
2. O montante total a atribuir está sempre sujeito à respetiva disponibilidade em termos de dotação orçamental.

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

No âmbito do presente Protocolo, a A.H.B.V. de Valadares compromete-se a:

- a) Apresentar como requisito para a formalização do presente Protocolo o relatório e contas da Associação do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia Geral, bem como o plano de atividades e orçamento;
- b) Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e apresentar ao Município, até ao mês de dezembro do ano seguinte, um relatório de atividades e contas referente à respetiva execução;
- c) Com efeitos imediatos, a prestar apoio no âmbito das missões para que seja convocada pelo Município de Vila Nova de Gaia, nomeadamente no auxílio a instituições de solidariedade social, clubes desportivos e eventos de natureza desportiva organizados pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA
(PAGAMENTO)

O montante a atribuir será pago mediante despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, e conforme a disponibilidade da tesouraria.



CLÁUSULA QUINTA

(VALIDADE)

O presente Protocolo vigorará pelo período de um ano a contar da data da sua assinatura.

Cláusula Sexta

(Incumprimento e Resolução do Protocolo)

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte da segunda outorgante, determinam a possibilidade de sua resolução imediata.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 03 de fevereiro de 2017

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação Humanitária
O Presidente da Direção

António Augusto C. da Silva

O Vice-Presidente

Rui Filipe Bastos Moreira



5

A handwritten signature in black ink, located on the right side of the page.

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 23 de janeiro de 2017
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor nas rubricas do plano 2012-A-50 (Compromisso n.º 2017/646 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

PROTOCOLO
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA AGUDA
= APOIO FINANCEIRO =

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DA AGUDA, pessoa coletiva n.º 501 146 326, com sede na Praça Nossa Senhora da Nazaré – Praia da Aguda, Concelho de Vila Nova de Gaia, neste ato representado por Manuel Oliveira Guedes e Alfredo Augusto Monteiro de Oliveira Pontes, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Associação, respectivamente, adiante designado por Segundo Outorgante.

Considerando que:

As Associações dos Bombeiros Voluntários, conforme disposto no art.º 46º da lei do Bases da Protecção Civil, são agentes da protecção civil e parceiros indispensáveis do município no levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos, assumindo a protecção e o socorro de pessoas e bens em perigo quando situações de acidente grave ou catástrofe ocorrem;



As Associações dos Bombeiros Voluntários, para além das atividades desenvolvidas no âmbito da proteção civil, prestam ainda os mais variados serviços de cariz social às populações e Instituições abrangidas nas suas áreas de atuação, constituindo a sua existência, um fator de segurança para as populações que servem;

Para a concretização dos seus objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve;

Nos termos do disposto na alínea j), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições no domínio da proteção civil colaborando com as corporações de bombeiros voluntários na concretização daquele fim;

O Município de Vila Nova de Gaia e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Aguda (adiante abreviadamente designados por Primeiro e Segundo Outorgantes, respectivamente), celebram, ao abrigo da alínea u), do n.º1, do artigo 33.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira **(Objeto)**

O presente Protocolo tem por objeto a definição do regime de apoios do Município á A.H.B.V da Aguda, que revestem a forma de participação ao funcionamento da referida associação.



[Handwritten signature]

Cláusula Segunda

(Comparticipação)

- 1 - No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui uma participação financeira no valor de total de € 55.000,00 no âmbito da sua atividade em articulação com a proteção civil municipal.
- 2 - O montante total a atribuir está sempre sujeito à respetiva disponibilidade em termos de dotação orçamental.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

- 1 - No âmbito do presente Protocolo, a A.H.B.V. da Aguda compromete-se a:
 - a) Apresentar como requisito para a formalização do presente Protocolo o relatório e contas da Associação do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia Geral, bem como o plano de atividades e orçamento;
 - b) Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e apresentar ao Município, até ao mês de dezembro do ano seguinte, um relatório de atividades e contas referente à respectiva execução;
 - c) Com efeitos imediatos, a prestar apoio no âmbito das missões para que seja convocada pelo Município de Vila Nova de Gaia, nomeadamente no auxílio a instituições de solidariedade social, clubes desportivos e eventos de natureza desportiva organizados pelo Município.

Cláusula Quarta

(Pagamento)

O montante a atribuir será pago mediante despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, e conforme a disponibilidade da tesouraria.

Cláusula Quinta

(Validade)

O presente Protocolo vigorará pelo período de um ano a contar da data da sua assinatura.

Cláusula Sexta

(Incumprimento e Resolução do Protocolo)

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte da segunda outorgante, determinam a possibilidade de sua resolução imediata.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.


Vila Nova de Gaia, 03 de fevereiro de 2017

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação Humanitária
O Presidente da Direção



Manuel Oliveira Guedes

O Tesoureiro



Alfredo Augusto M. de Oliveira Pontes



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 23 de janeiro de 2017
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2012-A-50 (Compromisso n.º 2017/641 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

PROTOCOLO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE COIMBRÕES = APOIO FINANCEIRO =

ENTRE:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE COIMBRÕES pessoa coletiva n.º 500 900 108, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários de Coimbra, n.º 445, Concelho de Vila Nova de Gaia, neste ato representado por António José Coimbra Gonçalves e Antero Moreira Iglésias, qualidade de Presidente e tesoureiro da Instituição, respectivamente, adiante designado por Segundo Outorgante.

Considerando que:

As Associações dos Bombeiros Voluntários, conforme disposto no art.º 46º da lei do Bases da Protecção Civil, são agentes da protecção civil e parceiros indispensáveis do município no levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos, assumindo a protecção e o socorro de pessoas e bens em perigo quando situações de acidente grave ou catástrofe ocorrem;

As Associações dos Bombeiros Voluntários, para além das atividades desenvolvidas no âmbito da proteção civil, prestam ainda os mais variados serviços de cariz social às populações e Instituições abrangidas nas suas áreas de atuação, constituindo a sua existência, um fator de segurança para as populações que servem;

Para a concretização dos seus objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve;

Nos termos do disposto na alínea j), do nº2, do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições no domínio da proteção civil colaborando com as corporações de bombeiros voluntários na concretização daquele fim;

O Município de Vila Nova de Gaia e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Coimbrões celebram, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Protocolo tem por objeto a definição do regime de apoios do Município á A.H.B.V de Coimbrões, que revestem a forma de comparticipação ao funcionamento da referida associação.

Cláusula Segunda

(Comparticipação)

1. No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui uma comparticipação

Handwritten signature and initials

financeira no valor de total de € 55.000, no âmbito da sua atividade em articulação com a proteção civil municipal.

2. O montante total a atribuir está sempre sujeito à respetiva disponibilidade em termos de dotação orçamental.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

No âmbito do presente Protocolo, a A.H.B.V. de Coimbrões compromete-se a:

- a) Apresentar como requisito para a formalização do presente Protocolo o relatório e contas da Associação do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia Geral, bem como o plano de atividades e orçamento;
- b) Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e apresentar ao Município, até ao mês de dezembro do ano seguinte, um relatório de atividades e contas referente à respetiva execução;
- c) Com efeitos imediatos, a prestar apoio no âmbito das missões para que seja convocada pelo Município de Vila Nova de Gaia, nomeadamente no auxílio a instituições de solidariedade social, clubes desportivos e eventos de natureza desportiva organizados pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA

(PAGAMENTO)

O montante a atribuir será pago mediante despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, e conforme a disponibilidade da tesouraria.

CLÁUSULA QUINTA

(VALIDADE)

O presente Protocolo vigorará pelo período de um ano a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO)

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte da segunda outorgante, determinam a possibilidade de sua resolução imediata.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 03 de fevereiro de 2017

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

Pela Associação Humanitária

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Direção

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

António José C. Gonçalves

O Tesoureiro \

Antero Moreira Iglésias



[Handwritten signature]
Miguel

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 23 de janeiro de 2017
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor nas rubricas do plano 2012-A-50 (Compromisso n.º 201/644 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)



[Handwritten signatures]

PROTOCOLO
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA
DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CRESTUMA
= APOIO FINANCEIRO =

ENTRE

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CRESTUMA pessoa coletiva n.º 503 623 679, com sede na Rua Alto do Marão — Crestuma, Concelho de Vila Nova de Gaia, neste ato representado por Joaquim Damião da Silva Carneiro e Alberto Augusto Ramos de Oliveira, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Instituição, respectivamente, adiante designado por Segundo Outorgante.

Considerando que:

As Associações dos Bombeiros Voluntários, conforme disposto no art.º. 46º da lei do Bases da Protecção Civil, são agentes da protecção civil e parceiros indispensáveis do município no levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos, assumindo a protecção e o socorro de pessoas e bens em perigo quando situações de acidente grave ou catástrofe ocorrem;



As Associações dos Bombeiros Voluntários, para além das atividades desenvolvidas no âmbito da proteção civil, prestam ainda os mais variados serviços de cariz social às populações e Instituições abrangidas nas suas áreas de atuação, constituindo a sua existência, um fator de segurança para as populações que servem;

Para a concretização dos seus objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve;

Nos termos do disposto na alínea j), do nº2, do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições no domínio da proteção civil colaborando com as corporações de bombeiros voluntários na concretização daquele fim;

O Município de Vila Nova de Gaia e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Crestuma celebram, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a definição do regime de apoios do Município à A.H.B.V de Crestuma, que revestem a forma de participação ao funcionamento da referida associação.



[Handwritten signature]
[Handwritten number 6]

Cláusula Segunda (Comparticipação)

1. No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui uma participação financeira no valor de total de € 55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros) no âmbito da sua atividade em articulação com a proteção civil municipal.
2. O montante total a atribuir está sempre sujeito à respetiva disponibilidade em termos de dotação orçamental.

Cláusula Terceira (Obrigações do Segundo Outorgante)

No âmbito do presente Protocolo, a A.H.B.V. de Crestuma compromete-se a:

- a) Apresentar como requisito para a formalização do presente Protocolo o relatório e contas da Associação do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia Geral, bem como o plano de atividades e orçamento;
- b) Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e apresentar ao Município, até ao mês de dezembro do ano seguinte, um relatório de atividades e contas referente à respetiva execução;
- c) Com efeitos imediatos, a prestar apoio no âmbito das missões para que seja convocada pelo Município de Vila Nova de Gaia, nomeadamente no auxílio a instituições de solidariedade social, clubes desportivos e eventos de natureza desportiva organizados pelo Município.

Cláusula Quarta (Pagamento)

O montante a atribuir será pago mediante despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, e conforme a disponibilidade da tesouraria.



Cláusula Quinta

(Validade)

O presente Protocolo vigorará pelo período de um ano a contar da data da sua assinatura.

Cláusula Sexta

(Incumprimento e Resolução do Protocolo)

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte da segunda outorgante, determinam a possibilidade de sua resolução imediata.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 03 de fevereiro de 2017

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação Humanitária
O Presidente da Direção

Joaquim Damiano da S. Carneiro

O Tesoureiro

Alberto Augusto Ramos Oliveira
Alberto Augusto Ramos de Oliveira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 23 de janeiro de 2017
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2006-A-50 (Compromisso n.º 2017/645 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

6
[Handwritten signature]

PROTOCOLO
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARVALHOS
= APOIO FINANCEIRO =

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DOS CARVALHOS pessoa coletiva n.º 501328009, com sede na Rua Gonçalves de Castro, n.º 101 – 4415-378 Carvalhos, Concelho de Vila Nova de Gaia, neste ato representado por Ricardo Jorge Fernandes e Magalhães e Mário Jorge de França Póvoas, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Instituição, respectivamente, adiante designado por Segundo Outorgante.

Considerando que:

As Associações dos Bombeiros Voluntários, conforme disposto no art.º. 46º da lei do Bases da Protecção Civil, são agentes da protecção civil e parceiros indispensáveis do município no levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos, assumindo a protecção e o socorro de pessoas e bens em perigo quando situações de acidente grave ou catástrofe ocorrem;

As Associações dos Bombeiros Voluntários, para além das atividades desenvolvidas no âmbito da protecção civil, prestam ainda os mais variados

serviços de cariz social às populações e Instituições abrangidas nas suas áreas de atuação, constituindo a sua existência, um fator de segurança para as populações que servem;

Para a concretização dos seus objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve;

Nos termos do disposto na alínea j), do nº2, do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições no domínio da proteção civil colaborando com as corporações de bombeiros voluntários na concretização daquele fim;

O Município de Vila Nova de Gaia e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários dos Carvalhos celebram, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Protocolo tem por objeto a definição do regime de apoios do Município à A.H.B.V dos Carvalhos, que revestem a forma de comparticipação ao funcionamento da referida associação.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO)

- 1 - No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui uma comparticipação financeira no valor de total de € 55.000, no âmbito da sua atividade em articulação com a proteção civil municipal.

6
10/1

2 - O montante total a atribuir está sempre sujeito à respetiva disponibilidade em termos de dotação orçamental.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

No âmbito do presente Protocolo, a A.H.B.V. dos Carvalhos compromete-se a:

- a) Apresentar como requisito para a formalização do presente Protocolo o relatório e contas da Associação do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia Geral, bem como o plano de atividades e orçamento;
- b) Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e apresentar ao Município, até ao mês de dezembro do ano seguinte, um relatório de atividades e contas referente à respetiva execução;
- c) Com efeitos imediatos, a prestar apoio no âmbito das missões para que seja convocada pelo Município de Vila Nova de Gaia, nomeadamente no auxílio a instituições de solidariedade social, clubes desportivos e eventos de natureza desportiva organizados pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA

(PAGAMENTO)

O montante a atribuir será pago mediante despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, e conforme a disponibilidade da tesouraria.

CLÁUSULA QUINTA

(VALIDADE)

O presente Protocolo vigorará pelo período de um ano a contar da data da sua assinatura

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO)

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte da segunda outorgante, determinam a possibilidade de sua resolução imediata.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.


Vila Nova de Gaia, 03 de fevereiro de 2017

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação Humanitária
Presidente da Direção



Ricardo Jorge F. e Magalhães

O Tesoureiro



Mário Jorge de França Póvoas



6

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 23 de janeiro de 2016
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor nas rubricas do plano 2012-A-50 (Compromisso n.º 2017/643 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

[Handwritten signature]



PROTOCOLO
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AVINTES
= APOIO FINANCEIRO =

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE AVINTES, pessoa coletiva n.º 501 060 391, com sede na Rua 5 de Outubro, 4093 - 4430-796 Avintes, Concelho de Vila Nova de Gaia, neste ato representado por Manuel dos Santos Sousa e Secundino Joaquim Ribeiro, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Instituição, respectivamente, adiante designado por Segundo Outorgante.

Considerando que:

As Associações dos Bombeiros Voluntários, conforme disposto no art.º. 46º da Lei do Bases da Protecção Civil, são agentes da protecção civil e parceiros indispensáveis do município no levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos, assumindo a protecção e o socorro de pessoas e bens em perigo quando situações de acidente grave ou catástrofe ocorrem;

As Associações dos Bombeiros Voluntários, para além das atividades desenvolvidas no âmbito da proteção civil, prestam ainda os mais variados serviços de cariz social às populações e Instituições abrangidas nas suas áreas de atuação, constituindo a sua existência, um fator de segurança para as populações que servem;

Para a concretização dos seus objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve;

Nos termos do disposto na alínea j), do nº2, do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições no domínio da proteção civil colaborando com as corporações de bombeiros voluntários na concretização daquele fim;

O Município de Vila Nova de Gaia e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Avintes, celebram, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Protocolo tem por objeto a definição do regime de apoios do Município á A.H.B.V de Avintes, que revestem a forma de participação ao funcionamento da referida associação.

61
1/1
B

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO)

- 1 - No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui uma comparticipação financeira no valor de total de € 55.000,00 no âmbito da sua atividade em articulação com a proteção civil municipal.
- 2 - O montante total a atribuir está sempre sujeito à respetiva disponibilidade em termos de dotação orçamental.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

- 1 - No âmbito do presente Protocolo, a A.H.B.V. da Aguda compromete-se a:
 - a) Apresentar como requisito para a formalização do presente Protocolo o relatório e contas da Associação do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia Geral, bem como o plano de atividades e orçamento;
 - b) Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e apresentar ao Município, até ao mês de dezembro do ano seguinte, um relatório de atividades e contas referente à respectiva execução;
 - c) Com efeitos imediatos, a prestar apoio no âmbito das missões para que seja convocada pelo Município de Vila Nova de Gaia, nomeadamente no auxílio a instituições de solidariedade social, clubes desportivos e eventos de natureza desportiva organizados pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA

(PAGAMENTO)

O montante a atribuir será pago mediante despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, e conforme a disponibilidade da tesouraria.

CLÁUSULA QUINTA

(VALIDADE)

O presente Protocolo vigorará pelo período de um ano a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO)

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte da segunda outorgante, determinam a possibilidade de sua resolução imediata.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 03 de fevereiro de 2017

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação Humanitária
O Presidente da Direção



Manuel dos Santos Sousa

O Tesoureiro



Secundino Joaquim Ribeiro

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 23 de janeiro de 2017
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2006-A-27 (Compromisso n.º 2017/642 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

